



EDITAL Nº 015/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

SETOR:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
TIPO:	MAIOR OFERTA
OBJETO:	Concessão do direito de uso (locação) de 01 (um) espaço público para fim de exploração comercial de bar/cantina, dentro Ginásio Municipal de Esportes Prof. Marcelo Mioso. Conforme especificações constantes no termo de referencia e estudo técnico.
CADASTRAMENTO DA PROPOSTA: até as 08 horas (horário de Brasília), do dia 17 de novembro de 2025 , no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br	
HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09 horas do dia 12 de dezembro 2025 no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br	
REGIMENTO: Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos estão à disposição no sítio www.santoangelo.rs.gov.br	



PREÂMBULO

O Prefeito do Município de Santo Ângelo torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 013/2025 do tipo MAIOR PREÇO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa aberto, a ser conduzida através do Agente de Contratação, designado pela Portaria nº: 22/SMGRI/2025. **As propostas deverão ser postadas das 08 horas do dia 17/ 11/2025 até as 08 horas do dia 10/12/2025**, no sítio www.pregaoonlinebanrisul.com.br a seguir, às **09 horas**, o Agente de Contratação dará início a sessão de lances.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. É de responsabilidade da empresa interessada a apresentação dos documentos, entregando-os todos formando um único volume no portal eletrônico.

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente no site que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, login ou local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Contratação em contrário.

1.3. Esta licitação será processada nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1.4. Estão impedidos de participar do certame, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.5. Esta Licitação é do tipo MAIOR PREÇO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a Concessão do direito de uso (locação) de 01 (um) espaço público para fim de exploração comercial de bar/cantina, dentro do Ginásio Municipal de Esportes Prof. Marcelo Mioso, na Rua Antunes Ribas, esquina com 22 de Março. Conforme especificações constantes no termo de referencia e estudo técnico.

2.2. Somente serão aceitas propostas com valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela concessão do direito de uso do espaço público.



2. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Os documentos apresentados podem ter a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

3.2. É de responsabilidade da licitante a apresentação dos documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da abertura do certame.

3.4. Todos os documentos deverão ser apresentados em português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

3.5. Poderá participar deste Certame, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital, e estiver devidamente credenciada, através do [sítio www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), para acesso ao sistema eletrônico.

3.5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.5.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Santo Ângelo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5.4. Como requisito para participação na licitação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5.1. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão sua.

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

4.1. Das Disposições Gerais:

4.1.1. O modo da disputa será ABERTO

4.1.2. Se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

4.1.3. Após o julgamento, a vencedora deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento dos respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

4.1.4. A proposta financeira (inicial e final) deverá ser assinada pelo representante legal da empresa. Na proposta, deverá ser mencionando o preço global para Concessão do direito de uso (locação) de 01 (um)



espaço público para fim de exploração comercial de bar/cantina, no Ginásio Municipal de Esportes Prof. Marcelo Mios

4.1.6. A proposta será julgada pelo MAIOR VALOR por item conforme abaixo:

Itens		Valor Global mínimo (Valor de Referência)
01	A cessão de uso a título oneroso do bar/cantina com atividade de lanchonete com a utilização de cardápio mínimo com valores acessíveis. Salientamos a necessidade de oferecer alimentos de qualidade, saudáveis e dentro dos critérios de higiene em prol de todos os usuários do espaço. Dentro do Ginásio Municipal de Esportes Prof. Marcelo Mioso, na Rua Antunes Ribas, esquina com 22 de Março.	R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4.1.7. Serão desconsideradas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, as manifestadamente inexeqüíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis, de acordo com o art. 59, §4º da Lei 14.133/21.

4.1.8. Não serão aceitas Propostas com valores abaixo do valor de referência.

4.1.9. Não serão admitidas modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

4.1.10. Nos preços propostos deverão ser incluídas todas as despesas indispensáveis à realização da concessão.

4.1.11. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 dias, contados da data designada para a entrega dos envelopes. Se na proposta não constar o prazo de validade, **subentende-se 60 dias**

4.1.12. Enquanto estiver aberto o prazo para envio de propostas, a licitante as alterações desejadas, sejam elas no valor preenchido no formulário eletrônico ou no arquivo anexo que será transmitido com a proposta.

4.1.13. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.1.14. A proposta de preço deverá ser encaminhada nos termos do Anexo I.

4.1.15. O *upload* da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade da licitante, a qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Comissão que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.2. Da abertura das propostas:

4.2.1. A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública da Concorrência quando a Comissão verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

4.2.2. Para participar da presente licitação e, também, para usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, os representantes deverão declarar no sítio eletrônico, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram nessa(s) categoria(s).

4.2.3. A ausência dessa declaração, nesse momento, não significará a impossibilidade de participação no certame.



4.2.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas.

4.3. Da disputa e negociação:

4.3.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances

4.3.3. A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

4.3.4. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado.

4.3.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

4.3.6. Durante o transcurso da disputa, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

poderá acessar e alterar a sua proposta inicial quantas vezes desejar. Para isto, deverá excluir a proposta atual e enviar a nova com

4.3.7. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.3.8. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

4.3.9. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, será observado o item 4.1.2.

4.3.10. No caso de desconexão com o Ag. de Contratação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.3.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes.

4.3.12. Encerrada a etapa de lances será iniciada a negociação pelo Ag. de Contratação.

4.3.13. Não havendo resposta no prazo de 5 (cinco) minutos, o Ag. de Contratação encerrará a negociação, podendo reabri-la mediante pedido justificado.

4.3.14. Será concedido 10 minutos após o final da sessão para que a licitante que queira recorrer, manifeste a sua vontade, para que no prazo disposto no item 06 o faça.

4.4. CRITÉRIO DE DESEMPATE

4.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) na disputa final os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente por meio dos registros cadastrais;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade.



4.4.2. Sem prejuízo ao que dispõe o art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.4.3. Definido o resultado do julgamento, o Ag. de Contratação pode negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

- a) a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço mínimo definido pela Administração.

4.5. Do julgamento

4.5.1. Concluída a etapa de lances e negociação, quando houver, será aberto prazo de 120 (cento e vinte minutos) para a empresa vencedora realizar o *upload* da sua **proposta final atualizada**.

4.5.2. A pedido da empresa e por decisão da Comissão, tal prazo poderá ser prorrogado.

4.5.3. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem abaixo do orçamento estimado para a contratação, conforme art. 59, §§ 3º e 4º da Lei 14.133/21;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

4.5.4. Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

4.5.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s) até, no máximo, **dois algarismos após a vírgula**.

4.5.6. Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos; entre unitários e totais, os primeiros.

4.5.7. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

4.5.8. Avaliada a amostra, quando houver, e aceita a proposta, dar-se-á seguimento à fase de habilitação, com a análise dos documentos.

4.5.9. No caso de a proposta não ser aceita, a Comissão convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A apresentação dos documentos de habilitação será apenas pela licitante vencedora, exceto o que está exposto no item 5.9.

5.2. A habilitação será realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento.

5.3. Todos os documentos apresentados deverão estar em plena validade no dia da habilitação; documentos que não apresentam prazo de validade serão considerados válidos se emitidos com data não superior a 30 dias da data da abertura da licitação.



5.4. Todos os documentos deverão ser apresentados português e não poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas.

5.5. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade dos diretores;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social – INSS (CND), **somente se as contribuições sociais não estiverem englobadas na Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.**
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

5.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

A certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 30 dias anteriores à data de abertura do certame licitatório.

5.9. DAS DECLARAÇÕES

Todos os licitantes devem apresentar as declarações abaixo, os quais têm modelo em anexo neste Edital:

Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas;

A declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

Declaração de que sua proposta econômica compreenda a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, ou Declaração (modelo anexo) firmada por contador de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. Em caso de cooperativas deverá atender, também, à Lei 11.488/2007, artigo 34.



5.10.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa vencedora que atender as alíneas h e i, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame;

5.10.2 O benefício de que trata o item anterior não exime a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.10.3. O prazo de que trata o item 5.10.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.10.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.10.1 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Após o aceite dos documentos de habilitação, abrir-se-á prazo de 10 minutos (no sistema eletrônico) para qualquer licitante manifestar a intenção de interpor recurso em virtude do julgamento das propostas ou ato de habilitação/inabilitação de licitante, com registro no sistema.

6.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada nesse prazo, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.3. Aceita a intenção de recurso, conceder-se-á a recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas.

6.4. As demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

6.5. As razões e as contrarrazões devem ser encaminhadas através de campo próprio do sistema, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, o Ag. de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-la ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir do Pregoeiro da Licitação, é irrecorrível.

6.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os prazos previstos nos itens **6.6** e **6.7** poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



6.10. Analisado o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, Ag. de Contratação dará continuidade ao certame.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Em caso de eventual necessidade de prorrogações superiores há 12 meses, quando o atraso não for causado pela contratada, o valor contratual será reajustado com base no índice do IPCA.

7.1.1. A repactuação, poderá se concedida, se demonstrado que há regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, além da demonstração analítica da variação dos custos.

7.2. A alocação de riscos:

7.2.1. Simples Nacional - As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados.

7.2.2. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item “i” deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.2.3 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item “j”, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

7.3. As partes renunciam ao pedido de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro relacionados aos riscos assumidos, exceto:

- a) alterações unilaterais por esta Administração;
- b) aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação e a homologação, inclusive atas e relatórios circunstanciados, somente produzirão efeitos legais mediante deliberação do Prefeito Municipal de Santo Ângelo ou a quem este delegar.

8.2. O resultado da Licitação, adjudicado e homologado pelo Prefeito, será publicado no Diário Oficial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.3. A homologação se efetivará através de Contrato que definirá os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada, a ser assinado por ambas, e do qual fazem parte o presente Edital e seus anexos, independente de transcrição.

9. DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:



O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos e também ao que se refere à Lei Estadual nº 12.916/2008. Fica proibida ainda a venda de cigarros em geral.

- a)** O licitante vencedor poderá utilizar somente copos, pratos e talheres descartáveis aos seus clientes.
- b)** O bar/cantina deverá ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás, microondas, pia e utensílios de cozinha.
- c)** Os equipamentos necessários ao funcionamento dos bar/cantina, conforme relacionados no item anterior serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.
- d)** Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- e)** As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.
- f)** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
- g)** O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 14 às 24 horas, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos. Em dias de jogos, o mesmo deverá permanecer em funcionamento no mínimo até 01 (uma) hora após o término dos jogos.
- h)** O prazo da concessão será de 01 (ano), ano contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.
- i)** O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- j)** Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

- a)** O licitante vencedor terá 01 (um) mês de isenção no pagamento da concessão;
- b)** A partir do 2º (segundo) mês o licitante vencedor passa a efetuar o pagamento integral mensalmente.
- c)** O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.
- d)** O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- d)** Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa e juros sobre o valor devido e correção monetária de acordo com a Legislação Tributária do Município.
- e)** Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- d)** Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.



e) Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** O bar/cantina deverá ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás, microondas, pia e utensílios de cozinha.
- a)** Os equipamentos necessários ao funcionamento dos bar/cantina, conforme relacionados no item anterior serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.
- b)** Serão de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- c)** As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.
- d)** Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.
- e)** O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 14 às 24 horas, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos. Em dias de jogos, o mesmo deverá permanecer em funcionamento no mínimo até 01 (uma) hora após o término dos jogos.
- f)** O prazo da concessão será de 01 (ano), ano contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.
- g)** O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todo o estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao previdenciário, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, sempre se respeitando o direito à ampla defesa.

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **item 13.3** deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.3. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.5. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.3 do presente Edital.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas no **item 13.3.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Na aplicação da sanção prevista no **item 13.3.**, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do **item 13.2** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



13.10. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.3. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria de Municipal Cultura e Esporte, através do responsável indicado no contrato, que poderá embargar os serviços no todo ou em partes, se estes estiverem em desacordo com as condições e procedimentos exigidos.

14.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à eficiência e à qualidade dos serviços.

14.3 A Fiscalização deverá ter livre acesso a todas as dependências da cantina para o exame de instalações, equipamentos, demais materiais e informações sobre os empregados;

15. DA RESCISÃO



15.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- f) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- g) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- h) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. A rescisão unilateral do contrato pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal:

15.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, ou solicitar esclarecimento sobre os seus termos, os quais serão recebidos no endereço eletrônico licitacao@santoangelo.rs.gov.br até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.



17. CONSIDERAÇÕES GERAIS

17.1. É facultada ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser respondidos no prazo máximo de 24 horas.

17.2. O presente processo licitatório poderá ser revogado por interesse público, anulado por ilegalidade, de ofício ou provocação de terceiros.

17.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no §1º do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. As decisões da Comissão somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente ou seu representante legal.

17.5. Eventuais dúvidas de caráter legal, na interpretação dos termos deste Edital assim como demais informações poderão esclarecidas através do e-mail licitacao@santoangelo.rs.gov.br e o edital poderá ser retirado no sítio www.santoangelo.rs.gov.br.

17.6 Informações também poderão ser solicitadas pelo Fone (55) 3312 – 0136, durante o expediente compreendido das 08h30min às 11h30min no turno da manhã e das 13h as 17h30min no turno da tarde, até 03 dias úteis antes da data marcada para a sessão pública.

17.7. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I: Formulário Proposta Financeira;

Anexo II: Modelo do Documento de Credenciamento;

Anexo III: Declaração de Requisitos de Habilitação;

Anexo IV: Declaração de Reserva de Cargos;

Anexo V: Declaração de que a Proposta Econômica atende os direitos trabalhistas;

Anexo VI: Declaração, conforme o inciso XXXIII, do art. 7º, da CF/88

Anexo VII: Modelo de Declaração de enquadramento para ME, EPP ou Cooperativa;

Anexo VIII: Declaração de Idoneidade;

Anexo IX: Minuta de Concessão.

Santo Ângelo, 21 de agosto de 2025.

NIVIO BOELTER BRAZ
Prefeito



ANEXO I

(modelo de proposta)
PROPOSTA FINANCEIRA

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social:		Endereço:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	Email:	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:		RG: CPF:
Cargo/Função:		Telefone:
Nome:		Crea:
Itens	Serviços	Valor global mínimo
01	A Concessão do direito de uso (locação) de 01 (um) espaço público para fim de exploração comercial de bar/cantina, dentro do Ginásio Municipal de Esportes Prof. Marcelo Mioso, na Rua Antunes Ribas, esquina com 22 de Março.	R\$ 1.000,00

Validade da proposta: 60 dias.

Declaramos expressamente que os impostos, taxas e demais encargos, bem como todas as despesas relativas à execução eficiente e integral do objeto da presente licitação, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Declaramos aceitar todas as condições e cláusulas constantes do edital de licitação e nos responsabilizamos pela correta execução dos serviços e fiel observância das especificações técnicas.

.....,dede 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ANEXO II

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

CREDENCIAMENTO

Pelo presente credenciamos o (a) Sr.
(a)....., portador da cédula de Identidade RG
nº....., para participar em procedimento licitatório modalidade
CONCORRÊNCIA N° 013/2025, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento,
no que diz respeito aos interesses da representada.

....., em.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO III

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, que atendemos os requisitos de HABILITAÇÃO, sendo de nossa responsabilidade a veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ANEXO IV

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante que cumprimos a exigência legal de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, prevista em lei e outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ANEXO V

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO VII

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal combinado com o inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO VIII

EMPRESA:
CNPJ/MF N°
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO como ME, EPP ou COOPERATIVA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:

() enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, tendo em vista o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não ter excedido o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;

() enquadra-se como cooperativa, com receita bruta anual até o fixado no [inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) e suas alterações, e está de acordo com o art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

() enquadra-se na situação de microempreendedor individual, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4.º, incisos I a IV, da mesma lei e exerce tão somente atividades constantes do Anexo Único da Resolução CGSN n.º 58 de 27 de abril de 2009.

Declaramos, também, que não nos enquadrados em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) com registro no CRC – RS n° _____ firmo a presente.

_____, de ____ de _____ de 2025.

Assinatura do contador
Nome completo:

Assinatura do representante legal da empresa.
Nome completo:
Cargo ou função



ANEXO IX

EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante, que observamos a receita bruta máxima admitida para fins de nos enquadrarmos como EPP, conforme art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

....., em.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ANEXO XIV

MINUTA DE CONCESSÃO Nº – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, o MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Av. Brasil, 399, CGC/MF 87613071/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Nivio Boelter braz, portador do CPF 331.309,220-91, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada CONCEDENTE e, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Bairro cidade de - RS, portadora do CNPJ/MF Nº, neste ato representada pelo legalmente por,,, portador do CIC Nºe RG, residente e domiciliado na, na cidade de, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIO**, têm justo a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Esta concessão é vinculado ao que dispõe o Edital de licitação nº. ____/____ e à proposta feita pela empresa licitante, _____, vencedora deste certame;
- b) A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia desta concessão, a qual será feita em até 20 dias úteis da assinatura desta concessão.
- c) A Ordem de início será assinada e entregue após o depósito de pagamento.
- d) Os pagamentos serão efetivados mensalmente

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE ajusta com a CONCESSIONÁRIO, conforme memoriais descritivos e orçamentos anexos à licitação, bem como a proposta que integram o Edital nº 013/2025 de Concorrência:

Item 1 – A Concessão do direito de uso (locação) de 01 (um) espaço público para fim de exploração comercial de bar/cantina, dentro do Ginásio Municipal de Esportes Prof. Marcelo Mioso, na Rua Antunes Ribas, esquina com 22 de Março.

CLÁUSULA SEGUNDA – O preço para o presente ajuste é de R\$, constante da proposta vencedora, aceito pelo o CONCEDENTE, entendido como preço justo e suficiente para a concessão vinculada ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O período da vigência desta CONCESSÃO será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da concessão, podendo ser renovado por igual período. Na forma dos artigos 106, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal referente a concessão de uso do espaço publico, será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento da concessão de uso dos espaços públicos, será de R\$ ____ (reais), devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço publico, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente subsequente a utilização do espaço.

a) O CONCESSIONÁRIO terá 01 (um) mês de isenção no pagamento da concessão; A partir do 2º (segundo) mês o concessionário passa a efetuar o pagamento integral mensalmente

b) Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa e juros sobre o valor devido e correção monetária de acordo com a Legislação Tributária do Município.



§ 1º A cada três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, o CONCESSIONÁRIO perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

§2º Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 3º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital, **ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos e também ao que se refere à Lei Estadual nº 12.916/2008. Fica proibida ainda a venda de cigarros em geral.**

- a) O CONCESSIONÁRIO poderá utilizar somente copos, pratos e talheres descartáveis aos seus clientes.
- b) O bar/cantina deverá ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás, microondas, pia e utensílios de cozinha. Incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- c) Serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.
- d) As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade da CONCEDENTE.
- e) Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO.
- f) O CONCESSIONÁRIO deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 14 às 24 horas, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos. Em dias de jogos, o mesmo deverá permanecer em funcionamento no mínimo até 01 (uma) hora após o término.

CLÁUSULA SETIMA – O CONCESSIONÁRIO deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente a CONCEDENTE do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, ficará a concedente livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos à concessão.

CLÁUSULA OITAVA — Será de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento.

CLÁUSULA NONA – Responderá o CONCESSIONÁRIO, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, objeto desta concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONCEDENTE nomeia o, que atuara como fiscal e terá o encargo específico de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, e matrícula que atuara como Gestor Administrativo e terá o encargo de acompanhar incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, atraso de pagamento etc.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONCEDENTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I, II e III e IV do art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021. De forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONCESSIONARIO será responsabilizado, administrativamente, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da concessão;
- b) dar causa à inexecução parcial da concessão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da concessão;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para celebração da concessão ou prestar declaração falsa durante a execução da concessão;
- g) praticar ato fraudulento na execução da concessão;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou concessão;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§2º As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do §1º, cláusula décima quarta, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§3º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no §1º, desta cláusula.

§4º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§5º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONCEDENTE.



§6º Na aplicação da sanção prevista no alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§7º Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” desta cláusula, a contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§9º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§11 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à concedente;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§12 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” no §1º da presente cláusula, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A legislação aplicável a presente concessão e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas jurídicas atinentes a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo
Departamento de Compras e Patrimônio

– Para as questões de litígio decorrentes a presente concessão, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Ângelo, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam a presente concessão em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Santo Ângelo, de.....de 2025.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIO

Nos termos do artigo 53, § 1, incisos I e II da [Lei nº 14.133/2021](#), a presente minuta do contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo – RS, por atender aos requisitos legais.